



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Indicação nº 132/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Indicamos ao Sr. Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 105 da Resolução nº 04/2016 - Regimento Interno desta Casa Legislativa o seguinte:

Que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal dos Servidores Públicos Municipais, criada pela Lei nº 5.035, de 10 de agosto de 2021, possa instituir a Comissão Intersecretarial Permanente de Atendimento aos Servidores Públicos Municipais, a qual poderá ser composta por representantes:

- I – Da Secretaria Municipal dos Servidores Públicos Municipais;
- II – Da Secretaria responsável pela Gestão de Recursos Humanos;
- III – Das Secretarias que possuam relação direta com os servidores municipais;
- IV – De outros órgãos da Administração que o Executivo entender pertinentes.

Nesse contexto, poderá ser competência da mencionada Comissão:

- a) Receber, registrar e organizar formalmente as demandas apresentadas pelos servidores de todas as categorias;
- b) Garantir atendimento transparente, humanizado e devidamente fundamentado;
- c) Emitir respostas dentro do prazo legal/razoável;
- d) Promover diálogo institucional contínuo entre Administração e servidores; e
- e) Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das reivindicações.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal dos Servidores Públicos Municipais foi instituída com a finalidade de atender e orientar os servidores municipais. Contudo, esta Casa Legislativa tem recebido reiteradas manifestações relatando dificuldades no atendimento e ausência de respostas formais às reivindicações apresentadas, o que tem gerado insegurança e insatisfação entre diversas categorias.

Sendo assim, importa ressaltar que, nos termos do que dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal -aplicável aos Municípios por simetria- é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e demais matérias relativas a servidores públicos.

Dessa forma, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, firmou a seguinte tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." Tal entendimento consolidou a vedação à interferência legislativa em matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Executivo, reforçando o princípio da separação dos Poderes.

No entanto, atentos aos limites constitucionais de sua atuação, nos moldes do Tema descrito acima, os Vereadores somente pretendem sugerir uma providência administrativa de organização interna, com maior integração entre Secretarias e agentes políticos responsáveis pela gestão de pessoal.

Por conseguinte, a medida ora sugerida fortalece a eficiência administrativa, aprimora a governança pública e demonstra respeito e valorização ao servidor público municipal, promovendo solução institucional responsável, técnica e juridicamente adequada, logo, tem-se a presente Indicação.

MÁRCIO FERNANDO COSTA

VEREADOR

BRAZ FERNANDO DA SILVA

VEREADOR

EDNILSON FRANCISCO NETO

VEREADOR

GILMAR COSTA DA SILVA

VEREADOR

JEFFERSON DOS REIS PADILHA GONÇALVES

VEREADOR

MARIA IDALINA DA SILVA

VEREADORA

RODOLFO INÁCIO DA FREIRIA

VEREADOR